



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP: 15160-000 - POLONI-SP

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2013

“Regulamenta gleba destinada á área institucional do município”.

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a área institucional a serem instituídas nos loteamentos realizados no Município de Poloni/SP.

Art. 2º - Considera-se área institucional parcela do terreno reservada a edificação de equipamentos comunitários que servirão ao núcleo habitacional implantado.

Art. 3º - A área mínima reservada a espaços institucionais especiais é no limite mínimo de 1% e máximo de 5%, calculadas sobre a área total a ser loteada.

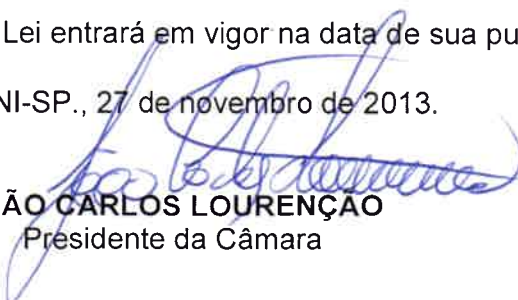
§ 1º - A redução da variação entre 5% à 1% que se refere à reserva para as áreas institucionais poderão ser reduzidas desde que não haja impacto social e mediante verificação e certidão de aprovação do Setor de Obras do Município, que deverá fundamentar a aprovação.

§ 2º - Caso não haja interesse da municipalidade em manter o percentual máximo de 5% da área institucional da gleba a ser loteada, comprovado o interesse público, poderá, em substituição às áreas institucionais, aceitar doação de obras de construção ou reforma a serem construídas em terrenos públicos, no valor equivalente ao de mercado das áreas dispensadas, ou outras doações e benfeitorias de interesse da municipalidade.

Art. 4º - Os quantitativos de área institucional regulamentada nesta lei não inclui o sistema viário do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP., 27 de novembro de 2013.


JOÃO CARLOS LOURENÇÃO
Presidente da Câmara